



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2.272, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros, para o exercício financeiro de 2004, às Entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - Aero Clube de São João Nepomuceno	4.000,00
II - Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno	8.400,00
III - Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	8.000,00
IV - Associação de Caridade de São João Nepomuceno	25.000,00
V - Associação de Moradores do Bairro Três Marias	130.000,00
VI - Associação de Bem Estar do Menor	70.000,00
VII - Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno	10.400,00
VIII - Associação dos Moradores dos Bairros de Santa Rita e Santa Terezinha	180.000,00
IX - Associação dos Municípios Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas	3.600,00
X - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna	27.000,00
XI - Associação dos Pequenos Produtores da Região de São João Nepomuceno	9.500,00
XII - Associação Feminina de Combate ao Câncer	25.000,00
XIII - Associação Mineira dos Municípios	1.200,00
XIV - Bloco da Girafa	300,00
XV - Bloco Unidos da Bela Vista	1.400,00
XVI - Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande	120.000,00
XVII - Confederação Nacional dos Municípios	1.800,00
XVIII - Conselho Municipal do Bem Estar do Menor	106.000,00
XIX - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraibuna Leste	35.000,00
XX - Consórcio Intermunicipal Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas	3.600,00
XXI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/MG	55.000,00
XXII - Escola de Samba Avenida Carlos Alves	8.218,75
XXIII - Fundação Arthur Bernardes	6.120,00
XXIV - Grêmio Recreativo Escola de Samba Esplendor do Morro	8.218,75
XXV - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Caxangá	8.218,75
XXVI - Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	3.000,00
XXVII - Lar das Meninas Nossa Senhora Aparecida	74.000,00
XXVIII - Loja Maçônica "Amor à Ordem"	8.000,00
XXIX - Posto de Puericultura Maria do Carmo de Magalhães Sarmento	2.000,00
XXX - Serviço Nacional da Indústria	4.800,00
XXXI - Sociedade Infante Juvenil, Recreativo, Esportivo e Cultural	8.218,75
XXXII - Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	15.000,00
XXXIII - Sociedade São Vicente de Paula	5.000,00
XXXIV - Tiro de Guerra n.º 04-023	2.400,00

Parágrafo único - Os auxílios financeiros previstos nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 978.395,00 (novecentos setenta e oito mil trezentos noventa e cinco reais).

Art. 2º - Os auxílios financeiros a que se refere o artigo anterior serão concedidos às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que sejam legalmente constituídas e atendem o previsto nos artigos 19 e 30 da Lei nº 2247, de 27/06/03 (LDO/2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Parágrafo único – Quando os auxílios financeiros acima mencionados referirem-se a prestação de serviços ou venda de bolsas de estudos para a municipalidade, fica autorizado ao Executivo Municipal efetuar a suplementação daqueles valores, quando houver majoração dos serviços prestados ou bolsas concedidas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica autorizado também ao Executivo, como intermediário, efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com auxílios financeiros, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

São João-Nepomuceno, 03 de dezembro de 2003, 123º da emancipação político – administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal